

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 130/2019**

A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **procedimento licitatório nº 188/2019, Pregão Presencial nº 130/2019**, do tipo "**MENOR PREÇO MENSAL**" que se regerá pelas disposições da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 064/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos:

### **DATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- Aos dias 06 de fevereiro de 2020, às 08:00 h, no Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços, localizado nessa cidade, à Rua Floriano Peixoto, nº 395 - CEP 38.120-000, Conceição das Alagoas/MG, perante Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio que receberá a documentação de habilitação jurídica e proposta financeira, para abertura.

### **1 – DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 01 (UM) CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 (QUATRO) TONELADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E GESTÃO DE ATERRO SANITÁRIO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, conforme descrição contida no Termo de Referência.

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES**

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2- Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

- a) Consórcio<sup>1</sup> de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

g) *Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação;*

2.3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

### **3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail [licitação.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br](mailto:licitação.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br), ou protocolizadas na sala da Coordenadoria de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.2 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.1 - A pretensão referida no subitem 3.1 poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado a autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço constantes do Preambulo deste. Também será aceito pedido de esclarecimentos e impugnações encaminhados por e-mail [licitação.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br](mailto:licitação.pmca@conceicaodasalagoas.mg.gov.br), desde que legível e devidamente assinado por responsável, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Sessão de Licitação, no Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços.

3.3 - A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação exige, havendo modificações do ato convocatório do pregão, além das alterações decorrentes, a devolução do prazo e divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para realização do certame.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão.

3.5 - Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

### **4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Aberta a fase de credenciamento dos eventuais participantes do pregão, consoante previsão estabelecida no subitem 4.2 deste Edital, o representante de cada proponente entregará ao PREGOEIRO cópia **autenticada** dos seguintes documentos:

- a) Estatuto / contrato social ou documento equivalente da empresa participante;
- b) Documento que o credencie para participar do aludido procedimento;

- c) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do sócio proprietário, bem como do credenciado.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para além de representar a proponente em todas as etapas do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.2.1- Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia **autenticada** do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

4.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia **autenticada** do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

*4.3.1- Quando se tratar de cópias, as mesmas deverão ser apresentadas na forma autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos da Lei 13.726/2018*

**4.4 - Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 mediante apresentação dos seguintes documentos:**

**a) Certidão expedida pela Junta Comercial com emissão não superior a 90 (noventa) dias;**

**b) Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada (anexo VIII);**

4.5 - A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.8 - Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, os seguintes documentos:

a) Envelope contendo a proposta comercial (Envelope nº 1)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 2)

5.2 - Poderão os licitantes participar do procedimento, enviando os envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando obrigado a apresentar os envelopes até à hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste edital.

5.3 – Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

5.4 – Cada licitante interessado deverá apresentar uma única PROPOSTA.

5.5 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos da Lei 13.726/2018, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.5.1-O documento expedido via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do pregoeiro.

5.5.2- O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

5.6-Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5.7 - Os conjuntos de documentos relativos a proposta comercial e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes indevassáveis, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial:

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas  
Processo nº \_\_\_\_/2019  
Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019  
Razão Social  
CNPJ nº  
Envelope nº 1 – Proposta Comercial

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas  
Processo nº \_\_\_\_/2019  
Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019  
Razão Social  
CNPJ nº

**Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**

5.5 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos pela matriz.

5.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso de empresa estrangeira.

5.7 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas comerciais.

5.8 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes a proposta comercial e a habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**6 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1**

6.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada com os seguintes requisitos:

- a) O número do Processo e o número deste pregão.
- b) A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato;
- c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item, devendo inclusive ser mencionada a marca do produto licitado;
- d) Preço unitário em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Para os licitantes que apresentarem lances será considerado o último valor ofertado;
- f) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

6.2 - Definidas as propostas que atendam as exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço (mensal).

6.3 - Será desclassificada a proposta que:

- 6.3.1 - Não se refira à integralidade do objeto;
- 6.3.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
- 6.3.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.
  - 6.3.3.1- se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos



elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes;

6.3.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

6.4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

6.4.1 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

6.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

6.6- Deverá ser observada a estimativa de preço dos itens constantes do Termo de Referência, **Anexo II**, extraída de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como **preços máximos**.

**6.7 – O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.**

6.8 - Erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a).

6.9 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

6.10 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

## 7 – DA FASE DE LANCES E DO JULGAMENTO

7.1 - Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

7.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 7.1**, o pregoeiro selecionará sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenha sido os preços oferecidos nas propostas.

7.3 - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

7.4 - O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a

---

última a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento.

7.5 - Quando convocado pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

7.6 - O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

7.7 - Declarada encerrada a fase de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 - Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

7.10- Havendo proposta ou lances, conforme o caso da microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

7.11 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

7.12 - O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento ou de todos os meios possíveis para correspondente verificação.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto e envelope contando os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

7.14 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.15 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

7.16 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.15** implicará na decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17- Para efeito de saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública com a apresentação, encaminhamento de documento declaratório, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-simile ou ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo estipulado, contando do recebimento da convocação.

7.18 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens anteriores.

7.19 - Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

7.20 - Na sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.21 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

7.22 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ser intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2**

### **8.1 – PESSOA JURÍDICA**

#### **8.1.1 - Habilitação jurídica:**

8.1.1.1- Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou aditivo consolidado em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores;

8.1.1.3- Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva acompanhada do contrato social;

8.1.1.4- Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



8.1.1.6- Alvará expedido pelo Município da Sede da empresa Licitante, autorizando o funcionamento da Empresa.

### **8.1.2 - Regularidade Fiscal:**

8.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houve, relativo ao domicílio ou sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Certame.

8.1.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.1.2.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.1.2.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **8.1.3 - Qualificação Econômica Financeira**

8.1.3.1- Certidão negativa de decretação de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade, com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

8.1.3.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados nos órgãos competentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

8.1.3.3 - A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

a) A norma NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e

b) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

8.1.3.4 - A comprovação da boa situação financeira da licitante se dará mediante cálculo de índices contábeis, devendo ser apresentada declaração junto com a documentação, devidamente assinada por profissional da área contábil e o sócio administrador, indicando obrigatoriamente o número de registro do profissional contábil no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e conforme fórmulas a seguir:

**- Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:**

$ILC = \frac{AC}{PC}$ , onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

**-Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:**

---

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ , onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;  
RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo.

- **Índice de Endividamento Total – ET – igual ou menor que 1,0:**

$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$ , onde: PC = Passivo Circulante; ELP Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo total

8.1.3.2- Comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo, equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

#### **8.1.4 - Outras Comprovações**

8.1.4.1- Declaração de que a empresa não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o Município de Conceição das Alagoas-MG, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. (Anexo VII).

8.1.4.2- Declarações de que não Emprega Menor – Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal. (Anexo VI)

8.1.4.3-Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

## **8.2 - PESSOA FÍSICA**

### **8.2.1 - Habilitação jurídica:**

- a) Carteira de identidade da pessoa física;
- b) Cadastro da Pessoa Física (CPF);

### **8.2.2 - Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Certame.

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

f) prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

### **8.2.3 – Outras Comprovações**

a) Declaração de que o interessado não tenha sido declarado inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o Município de Conceição das Alagoas-MG, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. (Anexo VII).

b) Declarações de que não Emprega Menor – Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal. (Anexo VI)

c) Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

8.2 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no edital e seus anexos.

8.3- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial<sup>2</sup>;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

## 9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Por ocasião do final da sessão, declarado o vencedor, a proponente que participou do Pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente a sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

9.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer fase do procedimento, a recorrente deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, quando será registrado as razões em ata, facultado a juntada de memoriais no prazo de 03 (três) dias a contar de ocorrência.

9.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

9.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, a autoridade competente para decisão.

9.5 - Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.6 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

9.7 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

---

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

10.2 - Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

## **11 – DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

### **11.2 - Para fins de assinatura do Instrumento Contratual, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos p/ qualificação Técnica p/ Contratação:**

11.2.1- Documentação comprobatória de propriedade de veículo, bem como comprovantes de recolhimento de impostos veiculares.

11.2.2- Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo (Categoria C)

11.2.3- Atestado médico do motorista, não superior a 90 (noventa) dias, comprovando aptidão física e mental.

11.2.4- Folha de Antecedentes Criminais do condutor emitida pela Autoridade Policial.

11.3 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, havendo motivo justificado e aceito pela Administração. Não havendo contratação no prazo estabelecido, seja por desinteresse do adjudicatário ou por descumprimento de qualquer encargo imposto neste edital, ocorrerá a decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções nele previsto.

11.4 - Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

## **12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1- A prestação de serviços deverá ser executada com veículo do seguinte tipo: - 01 (um) caminhão tipo “carroceria aberta” com capacidade mínima para 04 (quatro) toneladas, **com motorista**.

12.2- O itinerário, bem como os horários serão fixados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário.

12.3- Durante a execução dos serviços, não poderá haver nenhum desvio da rota preestabelecida e nenhuma parada que não conste no itinerário, sob pena de responsabilização da (o) CONTRATADA (O).

12.4- Os serviços a serem prestados pela (o) CONTRATADA (O) serão na limpeza urbana em geral em ruas e calçadas;

12.5- O (a) licitante contratado deverá prestar serviço a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário e suas dependências, conforme objeto acima;

12.6- A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário determinará o itinerário do (a) prestador (a) de serviço;

12.7- O Município contará com o serviço de suporte para atendimento às eventuais emergências decorrentes de quebras/danos de veículo ou por qualquer outro motivo de falta;

12.8- Quanto ao item retro mencionado, caberá a (o) licitante que se enquadrar nestas condições a responsabilidade de cientificar, em tempo hábil, o Município, de tal fato/necessidade, sob pena de rescisão contratual, caso não utilize da iniciativa;

12.9- A (o) licitante deverá acatar as normas de boa conduta, prezando o motorista pela sua exemplar postura, vestimenta apropriada ao serviço, educação, e ainda com os servidores do Município.

12.10- Caso a (o) licitante necessite contratar um motorista, este deverá atender a todas as exigências deste edital e, ainda, ser previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário e por este autorizado.

12.11- Ocorrendo a situação retro, o Município não se responsabilizará por qualquer obrigação trabalhista em relação ao motorista do licitante.

12.12- O prestador de serviço deverá apresentar as documentações requeridas pelo Município em obediência aos tempos hábeis estabelecidos, inclusive habilitação do motorista, atestado médico noticiando o estado físico e mental do motorista.

12.13- O veículo a ser utilizado deverá apresentar todas as condições necessárias ao bom desempenho da atividade: cintos de segurança em bom estado de utilização; bancos bem conservados e seguros; portas; Luzes internas e faróis em pleno funcionamento; presença de extintor de incêndios com validade de uso; tacógrafo devidamente homologado; caixa de primeiros socorros; bom estado de limpeza interna e externa e pneus em bom estado de uso.

12.14- No veículo deverá conter afixado o aviso de que não será permitido fumar no seu interior, valendo-se, inclusive, para o motorista.

12.15- Os danos provocados a terceiros, serão de inteira responsabilidade da (o) licitante, estando, no caso o Município totalmente isento de qualquer ônus.

12.16- Todas as despesas de manutenção do veículo, serão de responsabilidade da (o) licitante.

12.17- O abastecimento do veículo ficará a cargo do Município.

12.18- É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda no transcorrer do serviço, seja ele gratuito ou oneroso, exceto quando autorizado pelo Município.

12.19- É terminantemente proibida a cessão gratuita ou onerosa da prestação de serviços objeto deste edital, bem como do veículo vinculado ao licitante à outra pessoa jurídico-física, sob pena de responder por crime de responsabilidade perante o serviço público. Com a ocorrência dessas situações, cabe a (o) licitante requerer rescisão contratual.

12.20- O descumprimento dos itens citados desse edital implicará em rescisão contratual unilateral por parte do Município.

## **13 – DOS ENCARGOS**

### **13.1 - Incumbe à CONTRATANTE:**

13.1.1 - Fiscalizar permanentemente o serviço prestado;

13.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

13.1.3 - Intervir na prestação de serviços, nos casos previstos em lei;

13.1.4 - Retornar a prestação de serviço, nos casos previstos em lei;

13.1.5 - Rever os itinerários e frequência dos serviços;

13.1.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;

13.1.7 - Fiscalizar e reprimir serviços irregulares;

13.1.8 - Zelar pela boa qualidade do serviço.

13.1.9 - Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato evitando atrasos e se compromete também a não utilizar o objeto da prestação ora contratada em outra finalidade que não em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão do Aterro Sanitário.



### **13.2 - Incumbe à CONTRATADA:**

- 13.2.1- Prestar serviço adequado, na forma regulamentar e contratual;
- 13.2.2- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais de prestação de serviço;
- 13.2.3- Permitir o acesso dos fiscais credenciados do CONTRATANTE e demais instituições públicas;
- 13.2.4- A manutenção e inclusive óleo lubrificante do veículo a ser usado na prestação de serviços;
- 13.2.5- Contratação, às próprias custas, de motorista, assumindo inclusive as obrigações trabalhistas;
- 13.2.6- Realizar o trabalho durante toda semana, das 08:00 às 17:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando previamente convocado pelo contratante;
- 13.2.7- Uma vez apresentada proposta para a participação da licitação, a empresa ou pessoa física declara implicitamente a aceitação nas condições e termos do presente PREGÃO PRESENCIAL.
- 13.2.8- Estar em condições de realizar a prestação de serviços, a partir da data da assinatura do contrato.
- 13.2.9- Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto da licitação.

## **14 – DO REAJUSTE**

14.1 - Não haverá reajuste de preço. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

14.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

## **15 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

15.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

15.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral prestação de serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

15.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do Município de Conceição das Alagoas, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.5- O pagamento devido pelo Município de Conceição das Alagoas será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

15.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Município de Conceição das Alagoas plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

15.8- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

## 16 – DAS PENALIDADES

16.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide na mesma multa a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de regularizar a situação fiscal.

16.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no item 16.1 e as demais cominações legais.

16.3- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) Multa 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.4 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

16.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nº: 522-02.12.00.15.452.0020.2.0060.3.3.90.36.00.00; 523-02.12.00.15.452.0020.2.0060.3.3.90.39.00.00

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.

18.2 - Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

18.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se inicia e vence prazo em dia de expediente na Prefeitura.

18.5 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.6 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.7 - Os documentos e a proposta exigidos, bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

18.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

18.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará na obrigação da aquisição.

18.10 - No caso de alteração deste Edital, no decurso do procedimento licitatório, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Conceição das Alagoas/MG.

18.12 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

18.13- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

18.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização da sessão pública do pregão.

18.15 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

18.16 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, localizado à Rua Floriano Peixoto, nº 395 – Centro, Conceição das Alagoas/ MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3321 - 0029 – E-mail: [www.conceicaodasalagoas.mg.gov.br](http://www.conceicaodasalagoas.mg.gov.br).

18.17 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 12h00min as 18h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

18.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.19 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Declaração que cumpre os Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva;
- f) Anexo VI – Declaração que não Emprega Menor;
- g) Anexo VII – Declaração de Idoneidade
- h) Anexo VIII - Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada;
- i) Anexo IV – Minuta de contrato;

Conceição das Alagoas, 22 de janeiro de 2020.

---

**Leonardo Guedes Souza Correia**  
**Pregoeiro Oficial**

Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2019

Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019

**Anexo I – Modelo de Proposta**

.....  
**CNPJ:** .....

**ENDEREÇO:** .....

Seq.	Cód.	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	51240	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 01 (UM) CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 (QUATRO) TONELADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E GESTÃO DE ATERRO SANITÁRIO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.	Ms.	11		

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** .....

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS

**DADOS BANCÁRIOS**

**Instituição Bancária:** .....

**Conta-corrente:** .....

**Agência:** .....



**Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2019**  
**Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019**

**Anexo II – Termo de Referência**

**01- Objeto**

1.1- Refere-se à contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços em 01 (um) caminhão carroceria aberta, com capacidade mínima para 04 (quatro) toneladas, para atender as necessidades da secretaria municipal de serviços urbanos e gestão de aterro sanitário, até 31 de dezembro de 2020.

**02 - Da Prestação dos Serviços**

2.1 - A prestação de serviços deverá ser executada com veículo do seguinte tipo: - 01 (um) caminhão carroceria aberta, com capacidade mínima para 04 (quatro) toneladas.

2.2 - O itinerário, bem como os horários serão fixados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário.

2.3 - Durante a execução dos serviços, não poderá haver nenhum desvio da rota preestabelecida e nenhuma parada que não conste no itinerário, sob pena de responsabilização da (o) CONTRATADA (O).

2.4 - Os serviços a serem prestados pela (o) CONTRATADA (O) serão na limpeza urbana em geral em ruas e calçadas;

**03- Do valor estimado para contratação**

3.1- O valor estimado da prestação dos serviços é de R\$ 66.366,66 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3.2- Os serviços prestados serão remunerados mensalmente.

3.3- Dentro do valor de remuneração deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, como: manutenção, despesas trabalhistas, despesas previdenciárias, despesas tributárias e demais custos necessários a execução dos serviços.

**04-Da vigência, do reajuste e da prorrogação**

4.1- A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

4.2- O preço é fixo e irrevogável.

4.3- A presente contratação poderá ser prorrogada, desde que atendidas às disposições do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**05 – Da execução dos serviços**

5.1- A prestação de serviços deverá ser executada com veículo do seguinte tipo: - 01 (um) caminhão carroceria aberta com capacidade mínima para 04 (quatro) toneladas, **com motorista**.

5.2- O itinerário, bem como os horários serão fixados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário.

5.3- Durante a execução dos serviços, não poderá haver nenhum desvio da rota preestabelecida e nenhuma parada que não conste no itinerário, sob pena de responsabilização da (o) CONTRATADA (O).

5.4- Os serviços a serem prestados pela (o) CONTRATADA (O) serão na limpeza urbana em geral em ruas e calçadas;

5.5- O (a) licitante contratado deverá prestar serviço a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário e suas dependências, conforme objeto acima;

- 5.6- A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário determinará o itinerário do (a) prestador (a) de serviço;
- 5.7- O Município contará com o serviço de suporte para atendimento às eventuais emergências decorrentes de quebras/danos de veículo ou por qualquer outro motivo de falta;
- 5.8- Quanto ao item retro mencionado, caberá a (o) licitante que se enquadrar nestas condições a responsabilidade de cientificar, em tempo hábil, o Município, de tal fato/necessidade, sob pena de rescisão contratual, caso não utilize da iniciativa;
- 5.9- A (o) licitante deverá acatar as normas de boa conduta, prezando o motorista pela sua exemplar postura, vestimenta apropriada ao serviço, educação, e ainda com os servidores do Município.
- 5.10- Caso a (o) licitante necessite contratar um motorista, este deverá atender a todas as exigências deste edital e, ainda, ser previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário e por este autorizado.
- 5.11- Ocorrendo a situação retro, o Município não se responsabilizará por qualquer obrigação trabalhista em relação ao motorista do licitante.
- 5.12- O prestador de serviço deverá apresentar as documentações requeridas pelo Município em obediência aos tempos hábeis estabelecidos, inclusive habilitação do motorista, atestado médico noticiando o estado físico e mental do motorista.
- 5.13- O veículo a ser utilizado deverá apresentar todas as condições necessárias ao bom desempenho da atividade: cintos de segurança em bom estado de utilização; bancos bem conservados e seguros; portas; Luzes internas e faróis em pleno funcionamento; presença de extintor de incêndios com validade de uso; tacógrafo devidamente homologado; caixa de primeiros socorros; bom estado de limpeza interna e externa e pneus em bom estado de uso.
- 5.14- No veículo deverá conter afixado o aviso de que não será permitido fumar no seu interior, valendo-se, inclusive, para o motorista.
- 5.15- Os danos provocados a terceiros, serão de inteira responsabilidade da (o) licitante, estando, no caso o Município totalmente isento de qualquer ônus.
- 5.16- Todas as despesas de manutenção do veículo, serão de responsabilidade da (o) licitante.
- 5.17- O abastecimento do veículo ficará a cargo do Município.
- 5.18- É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda no transcorrer do serviço, seja ele gratuito ou oneroso, exceto quando autorizado pelo Município.
- 5.19- É terminantemente proibida a cessão gratuita ou onerosa da prestação de serviços objeto deste edital, bem como do veículo vinculado ao licitante à outra pessoa jurídico-física, sob pena de responder por crime de responsabilidade perante o serviço público. Com a ocorrência dessas situações, cabe a (o) licitante requerer rescisão contratual.
- 5.20- O descumprimento dos itens citados desse edital implicará em rescisão contratual unilateral por parte do Município.

#### **06 – Do condutor**

O motorista do veículo deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria C;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou se reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

#### **07 – Das Proibições ao Condutor**

É proibido ao condutor, quando em serviço:

- a) Portar armas de qualquer espécie;
- b) Manter atitudes inconvenientes no trato com os servidores públicos;
- c) Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;

d) Recusar-se a obedecer às determinações emanadas de fiscalização do órgão contratante;

### **08 – Deveres e Obrigações do Condutor**

O condutor quando em serviço, deverá:

- a) Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
- d) Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
- e) Diligenciar na obtenção de transporte para usuários, em caso de interrupção de viagem;
- f) Facilitar o embarque e desembarque dos estudantes;
- g) Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- h) Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de substâncias tóxicas antes ou durante a jornada de trabalho;
- i) Manter a ordem no interior do veículo;
- j) Preencher corretamente os documentos solicitados pelo contratante.

### **09 – Das Obrigações do Contratante**

- 9.1 - Fiscalizar permanentemente o serviço prestado;
- 9.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.3 - Intervir na prestação de serviços, nos casos previstos em lei;
- 9.4 - Retornar a prestação de serviço, nos casos previstos em lei;
- 9.5 - Rever os itinerários e frequência dos serviços;
- 9.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- 9.7 - Fiscalizar e reprimir serviços irregulares;
- 9.8 - Zelar pela boa qualidade do serviço.
- 9.9 - Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato evitando atrasos e se compromete também a não utilizar o objeto da prestação ora contratada em outra finalidade que não em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão do Aterro Sanitário.

### **10 – Das Obrigações do Contratado**

- 10.1- Prestar serviço adequado, na forma regulamentar e contratual;
- 10.2- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais de prestação de serviço;
- 10.3- Permitir o acesso dos fiscais credenciados do CONTRATANTE e demais instituições públicas;
- 10.4- A manutenção e inclusive óleo lubrificante do veículo a ser usado na prestação de serviços;
- 10.5- Contratação, às próprias custas, de motorista, assumindo inclusive as obrigações trabalhistas;
- 10.6- Realizar o trabalho durante toda semana, das 08:00 às 17:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando previamente convocado pelo contratante;
- 10.7- Uma vez apresentada proposta para a participação da licitação, a empresa ou pessoa física declara implicitamente a aceitação nas condições e termos do presente PREGÃO PRESENCIAL.
- 10.8- Estar em condições de realizar a prestação de serviços, a partir da data da assinatura do contrato.
- 10.9- Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto da licitação.

### **11 - Das Condições de Pagamento**

- 11.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da

---

nota fiscal/fatura.

11.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo cumprimento dos serviços contratados nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório da secretaria requisitante.

11.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4 - O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do Município de Conceição das Alagoas, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.5 - O pagamento devido pelo Município de Conceição das Alagoas será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Município de Conceição das Alagoas plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11.8 - Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

Conceição das Alagoas, 22 de janeiro de 2020.

---

**Conceição das Alagoas**  
**Pregoeiro Oficial**

**Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2019**

**Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019**

**Anexo III- Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**

A (empresa proponente), CNPJ: xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Identificação do Representante da Empresa

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



**Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2019**  
**Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019**

**Anexo IV- Credenciamento**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa (cópia autenticada) e documento de identificação pessoal do dirigente da empresa (cópia autenticada). E documento original do credenciado. Este documento deverá vir de fora dos envelopes de propostas e Habilitação.

**Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2019**  
**Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019**

**Anexo V- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**

A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2019, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital e ainda que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Identificação do Representante da Empresa

**Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2019**

**Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019**

**Anexo VI- Declaração que não emprega menor**

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Identificação do Representante da Empresa

**Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2019**  
**Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019**

**Anexo VII- Declaração de Idoneidade**

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr. (a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que nunca foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o Município de Conceição das Alagoas-MG, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Identificação do Representante da Empresa

**Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2019**

**Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019**

**Anexo VIII - Declaração de ME/EPP/MEI**

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Identificação do Representante da Empresa



**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 01 (UM) CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 (QUATRO) TONELADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E GESTÃO DE ATERRO SANITÁRIO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.854/0001-39, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 395 - Centro, Conceição das Alagoas /MG, CEP 38.120-000, representado pelo Prefeito Sr. **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.454.786-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Benedito Lima nº 03, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. (a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (avenida/rua) \_\_\_\_\_, (nº.) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO**

1.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº \_\_\_\_/2019, decorrente do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações e Decreto Municipal nº 064/2013.

1.2- O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços em 01 (um) caminhão carroceria aberta com capacidade mínima para 04 (quatro) toneladas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário, até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

2.1- Prestar serviços em 01 (um) caminhão tipo “carroceria aberta”, marca \_\_\_\_\_, placa de identificação nº \_\_\_\_\_, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário.

2.2- Prestar serviço adequado, na forma regulamentar e contratual;

2.3- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais de prestação de serviço;

2.4- Permitir o acesso dos fiscais credenciados do **CONTRATANTE** e demais instituições públicas;

2.5- A manutenção e inclusive óleo lubrificante do veículo a ser usado na prestação de serviços;

2.6- Contratação, às próprias custas, de motorista, assumindo inclusive as obrigações trabalhistas;

2.7- Realizar o trabalho durante toda semana, das 08:00 às 17:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando previamente convocado pelo contratante;

2.8- Uma vez apresentada proposta para a participação da licitação, a empresa ou pessoa física declara implicitamente a aceitação nas condições e termos do presente **PREGÃO PRESENCIAL**.

2.9- Estar em condições de realizar a prestação de serviços, a partir da data da assinatura do contrato.

2.10- Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - Fiscalizar permanentemente o serviço prestado;

- 3.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3.3 - Intervir na prestação de serviços, nos casos previstos em lei;
- 3.4 - Retornar a prestação de serviço, nos casos previstos em lei;
- 3.5 - Rever os itinerários e frequência dos serviços;
- 3.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- 3.7 - Fiscalizar e reprimir serviços irregulares;
- 3.8 - Zelar pela boa qualidade do serviço.
- 3.9 - Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato evitando atrasos e se compromete também a não utilizar o objeto da prestação ora contratada em outra finalidade que não em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão do Aterro Sanitário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

- 4.1- A prestação de serviços deverá ser executada com veículo do seguinte tipo: - 01 (um) caminhão tipo “carroceria aberta” com capacidade mínima para 04 (quatro) toneladas, **com motorista**.
- 4.2- O itinerário, bem como os horários serão fixados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário.
- 4.3- Durante a execução dos serviços, não poderá haver nenhum desvio da rota preestabelecida e nenhuma parada que não conste no itinerário, sob pena de responsabilização da (o) CONTRATADA (O).
- 4.4- Os serviços a serem prestados pela (o) CONTRATADA (O) serão na limpeza urbana em geral em ruas e calçadas;
- 4.5- O (a) licitante contratado deverá prestar serviço a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário e suas dependências, conforme objeto acima;
- 4.6- A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário determinará o itinerário do (a) prestador (a) de serviço;
- 4.7- O Município contará com o serviço de suporte para atendimento às eventuais emergências decorrentes de quebras/danos de veículo ou por qualquer outro motivo de falta;
- 4.8- Quanto ao item retro mencionado, caberá a (o) licitante que se enquadrar nestas condições a responsabilidade de cientificar, em tempo hábil, o Município, de tal fato/necessidade, sob pena de rescisão contratual, caso não utilize da iniciativa;
- 4.9- A (o) licitante deverá acatar as normas de boa conduta, prezando o motorista pela sua exemplar postura, vestimenta apropriada ao serviço, educação, e ainda com os servidores do Município.
- 4.10- Caso a (o) licitante necessite contratar um motorista, este deverá atender a todas as exigências deste edital e, ainda, ser previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Gestão de Aterro Sanitário e por este autorizado.
- 4.11- Ocorrendo a situação retro, o Município não se responsabilizará por qualquer obrigação trabalhista em relação ao motorista do licitante.
- 4.12- O prestador de serviço deverá apresentar as documentações requeridas pelo Município em obediência aos tempos hábeis estabelecidos, inclusive habilitação do motorista, atestado médico noticiando o estado físico e mental do motorista.
- 4.13- O veículo a ser utilizado deverá apresentar todas as condições necessárias ao bom desempenho da atividade: cintos de segurança em bom estado de utilização; bancos bem conservados e seguros; portas; Luzes internas e faróis em pleno funcionamento; presença de extintor de incêndios com validade de uso; tacógrafo devidamente homologado; caixa de primeiros socorros; bom estado de limpeza interna e externa e pneus em bom estado de uso.
- 4.14- No veículo deverá conter afixado o aviso de que não será permitido fumar no seu interior, valendo-se, inclusive, para o motorista.

- 4.15- Os danos provocados a terceiros, serão de inteira responsabilidade da (o) licitante, estando, no caso o Município totalmente isento de qualquer ônus.
- 4.16- Todas as despesas de manutenção do veículo, serão de responsabilidade da (o) licitante.
- 4.17- O abastecimento do veículo ficará a cargo do Município.
- 4.18- É expressamente proibido qualquer tipo de propaganda no transcurso do serviço, seja ele gratuito ou oneroso, exceto quando autorizado pelo Município.
- 4.19- É terminantemente proibida a cessão gratuita ou onerosa da prestação de serviços objeto deste edital, bem como do veículo vinculado ao licitante à outra pessoa jurídico-física, sob pena de responder por crime de responsabilidade perante o serviço público. Com a ocorrência dessas situações, cabe a (o) licitante requerer rescisão contratual.
- 4.20- O descumprimento dos itens citados desse edital implicará em rescisão contratual unilateral por parte do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONDUTOR**

O motorista do veículo deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria C;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou se reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES AO CONDUTOR**

É proibido ao condutor, quando em serviço:

- a) Portar armas de qualquer espécie;
- b) Manter atitudes inconvenientes no trato com os servidores públicos;
- c) Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
- d) Recusar-se a obedecer às determinações emanadas de fiscalização do órgão contratante;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR**

O condutor quando em serviço, deverá:

- a) Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
- d) Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
- e) Diligenciar na obtenção de transporte para usuários, em caso de interrupção de viagem;
- f) Facilitar o embarque e desembarque dos estudantes;
- g) Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- h) Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de substâncias tóxicas antes ou durante a jornada de trabalho;
- i) Manter a ordem no interior do veículo;
- j) Preencher corretamente os documentos solicitados pelo contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9 - O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que obedecidos os limites legais e a critério da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

10.1 - O valor do serviço ora contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais e o valor global do contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) com pagamento no mês subsequente a prestação de serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

11.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral da Administração;
- II - Amigável, por acordo entre as partes;
- III - Por determinação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – O atraso injustificado na prestação de serviços do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Conceição das Alagoas /MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal ou em Jornal de Circulação Local, por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

14.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente:

522-02.12.00.15.452.0020.2.0060.3.3.90.36.00.00; 523-02.12.00.15.452.0020.2.0060.3.3.90.39.00.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição das Alagoas para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MINAS GERAIS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_